



## Decisão Monocrática 00860/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01889/2023-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Representante:** COMPROCARD LTDA

**Procurador:** RENAN GOUVEIA FURTADO (OAB: 21123-ES)

### REPRESENTAÇÃO – CONHECER – NOTIFICAÇÃO – PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade da representação formulada, deve a mesma ser conhecida, com a realização de notificação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o representado apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela pessoa jurídica **COMPROCARD LTDA**, assistida pelo patrono signatário, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, aduzindo supostas irregularidades na condução do certame: Pregão Eletrônico nº 02/2023.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Do compulsar a matéria em voga, vê-se que o **objeto** do sobredito certame visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão de alimentação, do tipo eletrônico ou magnético, destinados a atender os servidores ativos da referida Autarquia Municipal.

Em apertada síntese, alega a Representante a existência de cláusulas no bojo do Edital em exame que infringem o ordenamento pátrio, vez que, ao permitir a oferta da taxa negativa de administração contrária as disposições da Lei Ordinária 14.442/2022, ensejando na restrição do caráter competitivo do certame.

Assim, a Representante requer deste Egrégio Tribunal de Contas: *I) a expedição de medida cautelar, com o fito de suspender-se o andamento do certame, e, II) no mérito, seja julgada procedente a presente Representação, a fim de ser determinada a exclusão das Cláusulas tidas como ilegais.*

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Cuida, pois, a presente Representação de pretensa irregularidade, tendo sido requerida a concessão de medida cautelar, sendo juntado aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

#### **1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Compete ao Relator, nos termos do artigo 177, § 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, a realização do juízo de admissibilidade da presente representação, estando os requisitos de admissibilidade para o seu conhecimento previstos no art. 177 c/c o parágrafo único, do art. 182, ambos, deste mesmo diploma legal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



No que se refere aos requisitos de admissibilidade da presente representação, conforme previsão contida no artigo 177 c/c o parágrafo único, do artigo 182 do Regimento Interno, verifica-se que estes estão presentes, como transcritos, *verbis*:

[...]

**Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:**

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

[...]

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

[...]

**Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:**

[...]

**Parágrafo único.** Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia. – g. n.

Tratando-se de procedimento licitatório, a representação apresenta peculiaridades quanto ao rol de legitimados para a sua apresentação nesta Corte de Contas, conforme se verifica da análise do artigo 184 do Regimento Interno, *verbis*:

[...]

**Art. 184.** Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos. - g.n.

Deste modo, extrai-se que a representante é legitimada para ajuizar a representação perante esta Corte de Contas, vez que é pessoa jurídica e licitante no certame em análise, motivo pelo qual deve ser conhecida a presente representação por estarem presentes todos os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

## 2. DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO PARA FINS DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da presente representação, bem como a natureza da demanda trazida à baila, quanto a presença de supostas irregularidades no certame conduzido pela Autarquia Municipal, entendo deva-se proceder à imediata NOTIFICAÇÃO do responsável para que se manifeste acerca dos fatos, aqui alegados, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

De tal modo, entendo como via mais adequada a realização do chamamento do responsável ao feito, a fim de que apresente os esclarecimentos necessários, com supedâneo no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012.

### 3. DO DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, **CONHEÇO** da Representação intentada, na forma dos artigos 177 c/c 184 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DEIXANDO** de apreciar o pedido de provimento cautelar requerido, neste momento, e **DETERMINO**, com fundamento no artigo 125, § 3º, da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, Sr. **Igino César Rezende Netto**, bem como da Pregoeira, Sra. **Amanda Tresceno Freitas**, ou eventuais sucessores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a esta Corte de Contas cópia integral dos processos administrativos referentes ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023**, em meio eletrônico, indicando as razões que entendam pertinentes, tudo na forma do art. 307, § 1º do Regimento Interno, bem como outros documentos que entendam necessários para melhor apreciação do feito.

Ficam os responsáveis **cientificados** de que, em não atendendo a presente notificação, poderão incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para as comunicações devidas, via comunicação eletrônica, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, inclusive, dando-se ciência ao representante do teor desta decisão, nos termos do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

art. 307, § 1º, da Resolução TC 261/2013, bem como ao *Parquet* de Contas, após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, com ou sem a juntada de documentos e informações dos responsáveis, retornem os autos ao Relator com as certificações devidas para o regular impulso do processo.

**É como decido.**

Vitória/ES, 8 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913